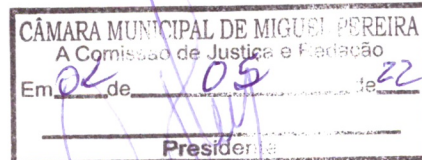




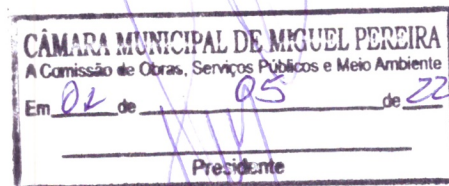
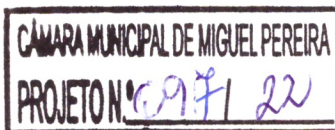
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Miguel Pereira, 02 de maio de 2022.

Mensagem nº 075/2022.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
15/05/22 DISCUSSÃO
DATA 09/05/22
PRESIDENTE

A presente proposição vai ao encontro dos anseios do ODS n. 12. *Consumo e Produção Sustentáveis*, com o objetivo de alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e seus resíduos ao longo de todo o ciclo de vida deles, de acordo com os marcos internacionais acordados, e ainda, reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

A medida importa em expressiva contribuição do Município para a conscientização do munícipe sobre a importância e necessidade do correto descarte dos produtos e os riscos que representam a saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 02/05/2022

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° DE DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE PILHAS,
BATERIAS, E OUTROS TIPOS DE
ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o descarte de pilhas e baterias usadas, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 2º Fica o município obrigado a criar pontos de coleta para descarte de pilhas e baterias usadas, cuja destinação será definida de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

IV - pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletroeletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º Fica o Município autorizado a instalar os recipientes de coleta em locais a serem definidos conforme planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, e poderão conter informações que despertem a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto descarte dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal -